

ITARARÉ REFLORESTADORA S.A.

CNPJ nº 52.667.861/0001-21

NIRE 41300324867

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 16 de julho de 2024, às 17:00 horas, na sede social da **ITARARÉ REFLORESTADORA S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/n, sala Timbó, Lagoa, CEP 84275-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Marcos Paulo Conde Ivo; Secretária: Julia Cecato.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:
 - 4.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral em forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A.
 - 4.2. A aprovação do aumento de capital da Companhia, no montante de R\$ 2.104.310,00 (dois milhões, cento e quatro mil, trezentos e dez reais), mediante a emissão de 2.104.310 (duas milhões, cento e quatro mil, trezentas e dez) novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A.;
 - 4.3. As ações ora emitidas são integralmente subscritas, neste ato, pela acionista **Klabin S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, nos termos do Boletim de Subscrição que consta como **Anexo I** a esta ata. As ações ora subscritas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) neste ato, R\$ 1.758.340,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais), e (ii)

em até 180 (cento e oitenta) dias, R\$ 345.970,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

4.4. O outro acionista da Companhia, **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 76.171.479/0001-90, com sede na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Avenida Araucária, nº 2-A, Bairro Lagoa, neste ato, expressamente renuncia, de forma irrevogável e irreatável, ao exercício do seu direito de preferência para a subscrição proporcional das ações ora emitidas.

4.5. Em decorrência do referido aumento de capital social, o capital social da Companhia passará de R\$ 251.871.187,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento oitenta e sete reais), dividido em 251.871.187 (duzentas e cinquenta e um milhões, oitocentas e setenta e um mil, cento e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 253.975.497,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais), dividido em 253.975.497 (duzentas e cinquenta e três milhões, novecentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.6. Em razão das deliberações aprovadas acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 253.975.497,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais), representado por 253.975.497 (duzentas e cinquenta e três milhões, novecentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e a serem totalmente integralizadas até 16/01/2025.”*

4.7. Autorizar a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração da “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Itararé Reflorestadora S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

- II. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 361.362.649,00 (trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- III. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- IV. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 361.362.649 (trezentos e sessenta e uma milhões, trezentas e sessenta e duas mil, seiscentas e quarenta e nove) Debêntures.
- V. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- VI. Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no livro de registro de debêntures da Companhia.
- VII. Espécie e Garantias:** As Debêntures serão da espécie quirografária.
- VIII. Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.
- IX. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2032 ("Data de Vencimento").
- X. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- XI. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de

100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

- XII. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se a(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) pelo(s) Debenturista(s) em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do respectivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.
- XIII. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- XIV. Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão totalmente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas na Data de Emissão, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.
- XV. Repactuação:** É permitida a repactuação das Debêntures desde que de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas.
- XVI. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures por preço não superior ao de seu valor nominal, acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das S.A. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente alienadas. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando alienadas, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
- XVII. Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá promover, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo das Debêntures, sem incidência de quaisquer prêmios, taxas ou multas, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário),

acrescido da Remuneração calculada até a data do resgate antecipado facultativo.

XVIII. Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá promover o resgate antecipado obrigatório, total ou parcial, das Debêntures, sem incidência de quaisquer prêmios, taxas ou multas, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração calculada até a data do resgate antecipado obrigatório sempre que a Companhia receber um aporte em dinheiro ou obtiver financiamento de qualquer natureza junto a quaisquer terceiros que não sejam acionistas e/ou credores da Companhia nesta data (“Evento de Resgate Antecipado Obrigatório”). O resgate antecipado obrigatório, total ou parcial, das Debêntures deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a data em que os recursos decorrentes do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório estejam disponíveis para a Companhia, sendo admitido que o terceiro realize o pagamento do resgate antecipado obrigatório aos Debenturistas por conta e ordem da Companhia.

XIX. Vencimento Antecipado: Observada a Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura.

XX. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados à satisfação da necessidade de caixa da Companhia.

XXI. Demais Características: as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

4.8. Ratificar os atos já praticados anteriormente à realização desta reunião pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão.

4.9. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, nos termos da legislação vigente.

6

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Marcos Paulo Conde Ivo - presidente; e Julia Cecato – secretária. Acionistas presentes: Klabin S.A. e Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.

Telêmaco Borba, 16 de julho de 2024.

Mesa:

Marcos Paulo Conde Ivo
Presidente

Julia Cecato
Secretária

Acionistas:

Klabin S.A.

Por: Marcos Paulo Conde Ivo
Cargo: Diretor Financeiro e RI

Por: Sandro Fabiano Ávila
Cargo: Diretor Florestal

Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.

Por: Marcos Paulo Conde Ivo
Cargo: Diretor

Por: Cristiano Cardoso Teixeira
Cargo: Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITARARÉ REFLORESTADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12899652850	
22048108865	
47689158846	
86390015968	